

À

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Patrocínio

**Referência:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024 – CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

**Objeto:** Selecionar e credenciar empresas do ramo de construção civil a manifestarem interesse na apresentação de proposta à caixa econômica federal, para elaboração de projetos e construção de 144 unidades habitacionais, tipo apartamento com varanda, denominado Condomínio Residencial Cristo Redentor I, no âmbito das linhas de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do fundo de arrendamento residencial e do fundo de desenvolvimento social, integrantes do programa minha casa, minha vida, faixa 1 - far, de que trata a medida provisória n.º 1.162, de 14 de fevereiro de 2023

**Assunto:** Solicitação de Esclarecimentos

Prezados,

BH ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ: 48.861.456/0001-72, vem, respeitosamente, perante esta r. Comissão Permanente de Licitação, **SOLICITAR ESCLARECIMENTOS**, referentes ao processo administrativo em epígrafe, acerca dos seguintes pontos:

Após a retificação do edital, o item 15, do Anexo I - Termo de Referência, passou a vigorar com a seguinte redação:

“Será declarada selecionada a empresa que atingir a maior pontuação. No caso de empate, a seleção se dará mediante avaliação, pela comissão julgadora, de anteprojeto a ser

apresentado pela(s) empresa(s) licitante(s), sendo aprovado aquele que atenda melhor todos os aspectos técnicos construtivos. Uma vez expedido o Termo de Seleção em favor da empresa vencedora do chamamento público, esta deverá adotar as medidas necessárias para a realização da pré análise do empreendimento pela Caixa Econômica Federal, juntado em seu pedido os documentos mínimos exigidos pela instituição para tanto. Findo o prazo estipulado sem que a empresa selecionada tenha cumprido a exigência de contratar junto à Caixa Econômica Federal e dar início às obras do empreendimento, a critério exclusivo do Município, poderá ser convidada a empresa que se classificou em segundo lugar nesse processo de escolha e assim, sucessivamente, até que uma empresa obtenha êxito na contratação, ou revogar a seleção.”  
(grifo nosso)

Como se vê, o item supramencionado destaca que, havendo empate, a seleção da empresa será mediante avaliação da comissão julgadora do anteprojeto a ser apresentado pelo licitante que melhor atender aos aspectos técnicos construtivos sem, contudo, definir os critérios próprios que seriam considerados para tanto.

Trata-se de menção genérica, sem especificar detalhadamente, com clareza, os pontos que subsidiarão eventual decisão desse ente municipal, deixando vagas as diretrizes que serão adotadas para decidir o que é, efetivamente, “melhor” para o Município de Patrocínio, revestindo qualquer possível decisão exarada pela comissão avaliadora sobre este item de subjetividade, em detrimento da objetividade, intrínseca aos atos da Administração.

A respeito da necessidade de se especificar com detalhes no edital os critérios de julgamento a serem utilizados, pertinente trazer, a título de exemplificação, decisão proferida pelo TCU, no bojo do processo 1257/2023, de Relatoria do Ilmo. Ministro Benjamin Zymler, que em seu enunciado, assim dispôs:

#### **ENUNCIADO**

A comissão julgadora de licitação do tipo "técnica e preço" deve fundamentar adequadamente as

avaliações das propostas técnicas, deixando-as consignadas em relatório circunstanciado nos autos do processo, não se limitando a meramente expressar as notas ou os conceitos. Para reduzir o grau de subjetividade nas pontuações atribuídas a essas propostas, os critérios de julgamento devem estar suficientemente detalhados no edital do certame, sob pena de violação ao princípio do julgamento objetivo.  
(grifo nosso)

Portanto, dada a subjetividade constatada para aferição do licitante no item 15, do Anexo I, mister a manifestação deste Município sobre os seguintes questionamentos:

- **QUAIS SÃO, PONTUALMENTE, OS ASPECTOS TÉCNICOS CONSTRUTIVOS QUE O MUNICÍPIO ESPERA SEJAM ATENDIDOS, QUE SERÃO CONSIDERADOS EM SUA ANÁLISE?**
  
- **QUAIS OS CRITÉRIOS OBJETIVOS QUE SERÃO ADOTADOS PARA A VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS ASPECTOS TÉCNICOS CONSTRUTIVOS PELO LICITANTE E CONSEQUENTE DEFINIÇÃO DO MELHOR PROJETO PELA COMISSÃO JULGADORA?**

Belo Horizonte para Patrocínio/MG, 04 de março de 2024.

BH ENGENHARIA E PROJETOS LTDA